



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 911/ 2026
DE 23 DE JULHO DE 2026**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MERCADO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM RAZÃO DA NECESSIDADE URGENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DOS FEIRANTES E À INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PROVISÓRIA PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em obediência à Lei Orgânica Municipal e :

CONSIDERANDO a necessidade de início imediato das obras de reforma do Mercado Municipal de Arauá, diante da relevância da intervenção para a segurança dos usuários e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a execução da obra exige a desocupação integral do Mercado Municipal, tornando imprescindível a retirada e realocação dos feirantes para local provisório;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura logística adequada inviabilizará o início da obra, ocasionando atrasos, prejuízo ao cronograma de execução e aumento dos custos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades dos feirantes comprometerá o abastecimento da população e a subsistência das famílias que dependem da comercialização realizada no Mercado Municipal;

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº

14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência administrativa para viabilizar a imediata desocupação do Mercado Municipal de Arauá, a realocação temporária dos feirantes e o início das obras de reforma do equipamento público.

Art 2º. Fica determinado a desocupação temporária do Mercado Municipal, pelos feirantes e demais ocupantes , conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar o funcionamento provisório das atividades desenvolvidas no Mercado Público, inclusive mediante instalação de estrutura temporária em local adequado.

Art. 4º. Fica autorizada a adoção das providências necessárias para a contratação de bens, serviços e obras indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial, observadas as hipóteses legais de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído.

Art. 5º. As contratações deverão ser devidamente instruídas com justificativa técnica, demonstração da situação emergencial, estimativa de preços e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com as Secretarias competentes, ficará responsável pela coordenação das ações necessárias à reforma do Mercado Público e à instalação da estrutura provisória destinada ao atendimento dos comerciantes.

Art. 7º. A situação de emergência declarada por este Decreto vigorará pelo período necessário à execução das medidas emergenciais e das obras de reforma, cessando seus efeitos com a conclusão dos serviços ou por ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, 23 DE
JULHO DE 2026**

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito do Município de Arauá